



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 1/2012
Processo n. 142.905/2011

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/12

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste pregoeiro legalmente designado e tendo em vista o que consta do processo n. 142.905/2011, faz público que promoveu as seguintes alterações no edital do **Pregão Eletrônico n. 1/12**, cujo objeto é o fornecimento de café torrado e moído, pelo período de 12 (doze) meses, **mantendo-se inalterada** a data de abertura do certame:

a) Fica incluído o item 10.4 no Edital, renumerando-se os demais itens, com a seguinte redação:

“ 10.4. A licitante deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.866, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011.”

b) O subitem 10.6.2.1 do Edital passa a ter a seguinte redação:

“ 10.6.2.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal **e trabalhista** deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.”

c) O item 10.7 do Edital passa a ter a seguinte redação:

“ 10.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal **e trabalhista**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

d) O subitem 4.1.2 e o item 4.2 do Anexo n. 2 passam a ter as seguintes redações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 1/2012
Processo n. 142.905/2011

“ 4.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.”

e) O parágrafo terceiro da Cláusula Sexta do Anexo n. 7 passa a ter a seguinte redação:

“ Parágrafo terceiro – A COSSIGNATÁRIA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). ”

f) Os parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Oitava do Anexo n. 7 passam a ter as seguintes redações:

“ Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último. ”

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro